

RESOLUÇÃO Nº 011/2007

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo, no uso de suas atribuições e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a família (pai, mãe, filho até 18 anos e filha até 25 anos) visitante, ou hóspede de associado pessoa física detentor de Título Patrimonial em dia para com suas obrigações para com o Clube, ou Jubileu, mediante seu requerimento, freqüência e uso das instalações do SMCC, exceto a participação em campeonatos e torneios, com pagamento de duas TMDs, pelo período de até trinta dias. A família visitante, deve comprovar domicílio em município que não integre a grande Curitiba.

Art.2º O ingresso no Clube fica condicionado ao pagamento antecipado do percentual da TMD, na forma do Art.1º; e à apresentação da Cédula específica de freqüência, que deverá ser regularmente emitida pela Secretaria do SMCC para cada participante, com validade limitada ao período.

§1º A Cédula específica de freqüência só poderá ser emitida mediante apresentação do comprovante de efetivo pagamento do percentual da TMD.

Art.3º O associado patrimonial poderá adquirir na Secretaria convites individuais diários para uso do Clube, exclusivamente para o Parque Aquático, a visitantes ou hóspedes que comprovem domicílio em município que não integre a grande Curitiba, mediante o pagamento de R\$ 10,00 para pessoas de 06 a 12 anos e de R\$ 20,00 para pessoas a partir de 13 anos.

§1º Para uso do Parque Aquático é obrigatório fazer o exame médico, no departamento especializado do SMCC, mediante o pagamento da referida taxa.

Art.4º O associado patrimonial que comprovar hospedagem de menor, **intercambista** de Clubes de Serviços, ou de instituições similares, poderá requerer sua inclusão como seu dependente no Clube, sem ônus, pelo período de 1 ano.

Art.5º O visitante, e seus dependentes, obrigam-se ao cumprimento das normas estatutárias e dos demais dispositivos vigentes, por eles respondendo o associado requerente, na forma do Estatuto do SMCC.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções nº 04/2001, 04/2002, 04/2005, e demais disposições em contrário.

Colombo, 11 de setembro de 2007.

Gilberto Foltran
Presidente